



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/2021
FLS.	01
Rub.	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de junho de 2021, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 1006001/2021. Objeto: Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu, Elanne Silva Moraes, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 10 de junho de 2021

Elanne Silva Moraes

Elanne Silva Moraes

Protocolo.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 02
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 10 de junho de 2021.

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

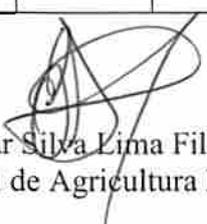
A Senhora

Juliete Bezerra de Oliveira
Chefe do Setor de Compras

Prezada,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de despesa, para Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA., para que sejam realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado, de acordo com as informações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	VEICULO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	unidade	05		


Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/2021
FLS.	03
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Ao Senhor
Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação desta Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, estamos encaminhando em anexo, Relatório de pesquisa de preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada com fornecedores, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA.

Pedreiras - MA em 21 de junho de 2021.

Juliete Bezerra de Oliveira
Chefe do Setor de Compras



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100609/2021
FLS.	06
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Aquisição de Atomizador Costal 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Zeca Branco, nº 134, Mutirão – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras – MA, 10 de junho de 2021.

Juliete Beirão de Oliveira
Chefe do Setor de Compras.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	H.S SANTOS COMERCIO-ME		
ENDEREÇO:	RUA MANEIRO REGO, 1065		
BAIRRO:	CENTRO	CIDADE:	PEDREIRAS UF: MA
CEP:	65.725-000		
CNPJ:	39.148.277/0001-00		

Recebi em 11/06/2021 a SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

Assinatura do responsável da empresa

[12 052 302-7]
H.S SANTOS COMERCIO
[06 098 636/0001-02]
Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/1202 1
FLS. 07
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Aquisição de Atomizador Costal 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros.	Unidade	05		

Prazo de validade desta pesquisa: 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

PEDREIRAS MA em, 11 de JUNHO de 2021

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

12 052 302-7
H S SANTOS COMERCIO
06 098 636/0001-02



MOTORES

RUA MANECO REGO, Nº 1065, CENTRO,
PEDREIRAS-MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	08
Rub.	

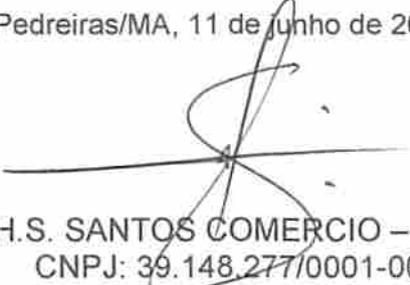
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
SENHORA
JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR COSTAL 362M18, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros.	Mês	05	3.400,00	17.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 - (dezesete mil reais).
Proposta válida por 60 (sessenta) dias
Condições de Pagamento a combinar

Pedreiras/MA, 11 de junho de 2021.


H.S. SANTOS COMERCIO – ME
CNPJ: 39.148.277/0001-00
Helio Salazar Santos
CPF: 839.445.083-00

AGROMARINA

O PONTO CERTO DO HOMEM DO CAMPO.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/202 1
FLS. 09
Rub. _____

EMPRESA: AGROMARIA EIRELI

ENDEREÇO: RUA MANECO REGO, 1069 - CENTRO

BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** PEDREIRAS **UF:** MA

CEP: 65.725-000

CNPJ: 00.109.283/00001-04

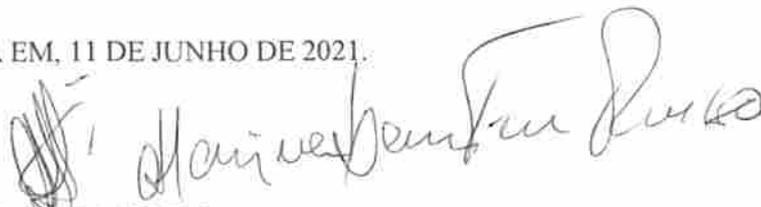
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Aquisição de Atomizador Costal 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	UNIDADE	05	3.385,58	16.927,90
R\$ 16.927,90 – dezesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos.					

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; (x) 90 dias;.

PEDREIRA/MA EM, 11 DE JUNHO DE 2021.



AGROMARIA EIRELI
CNPJ: 00.109.283/00001-04
Marina Lacerda Ferreira Pinho
CPF: 293.213.363-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 06.184.253-0001-49

Responsável: JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA
Departamento: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/2021
FLS. 10
Rub. _____



Relatório de Cotação: Aquisição de Atomizador Costal 362M18.

Pesquisa realizada entre 16/06/2021 11:09:47 e 21/06/2021 11:14:27

Relatório gerado no dia 21/06/2021 11:16:10 (IP: 200.14.57.195)

Item 1: atomizador costal

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 1	5	R\$ 3.500,00 (un)	R\$ 17.500,00
Valor Global:			R\$ 17.500,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: atomizador costal

Preço Estimado: R\$ 3.500,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
5 Unidades	atomizador costal, material tanque polietileno, capacidade tanque combustível 1 l, quantidade tanque defensivo 1 un, capacidade tanque defensivo 13 l, tipo motor 2 tempos à gasolina, tipo refrigeração motor ar, potência motor 2,60 hp, tipo ignição motor eletrônica, combustível motor gasolina e óleo 2 tempos, aplicação pulverização, capacidade pulverização 33 a 100 ml/min, peso total 12kg	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais		R\$ 3.500,00
<p>Órgão: MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU / (1) PREFEITURA</p> <p>Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de serviços gráficos, materiais de consumo e equipamentos/material permanente - diversos, com recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS 2019, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I e demais condições seguintes.</p> <p>Descrição: ATOMIZADOR - ATOMIZADOR E NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO 6 litros (UVB), cilindrada 64,7 cm³, potência máxima (hp/kw) 4,6/3,4, rotação mínima 2600 e máxima 7300, capacidade de tanque químico (L) 6, capacidade de tanque de combustível (L) 2, alcance de nebulização vertical (m) 12,0, alcance de nebulização horizontal (m) 18, vazão do líquido entre 30 e 250 ml/min. Garantia de 1 ano.</p>		<p>Data: 23/06/2020 08:00</p> <p>Modalidade: Pregão</p> <p>SRP: NÃO</p> <p>Identificação: Nº Licitação: 818587</p> <p>Lote/Item: 10/1</p> <p>Ata: Link Ata</p> <p>Adjudicação: 10/07/2020 09:34</p> <p>Homologação: 10/07/2020 09:34</p> <p>Fonte: www.licitacoes-e.com.br</p> <p>Quantidade: 1</p> <p>UF: PR</p>
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
03.629.033/0001-93	INFO QUEDAS INFORMATICA LTDA	R\$ 3.500,00
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ATOMIZADOR E NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO 6 litros (UVB), cilindrada 64,7 cm³, potência máxima (hp/kw) 4,6/3,4, rotação mínima 2600 e máxima 7300, capacidade de tanque químico (L) 6, capacidade de tanque de combustível (L) 2, alcance de nebulização vertical (m) 12,0, alcance de nebulização horizontal (m) 18, vazão do líquido entre 30 e 250 ml/min. Garantia de 1 ano. GUARANI. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias; Prazo e forma de entrega: conforme item 3 e seus subitens do edital em epígrafe; Garantia de 12 (doze) meses; Especificações, marca/procedência e demais características conforme edital e proposta de preços anexada no sistema. Empresa enquadrada no Regime Microempresa.



Relatório gerado no dia 21/06/2021 11:16:10 (IP: 200.14.57.195)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIOcgsdM1xH%2bsuGIUdPp3%2fqbVuhkwVvbfwEzZt%2bq5s%2bwDWRo
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOcgsdM1xH%252bsuGIUdPp3%252fqbVuhkwVvbfwEzZt%252bq5s%252bwDWRo)
token=JXIk08783RmxSDIOcgsdM1xH%252bsuGIUdPp3%252fqbVuhkwVvbfwEzZt%252bq5s%252bwDWRo

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:
PR

Cidade:
Quedas do Iguaçu

Endereço:
R OTTI, 279

Nome de Contato:
LUCAS

Telefone:
(46) 99930-6001

Email:
infoquedas@fiqnet.com.br

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10060011202_1
FLS.	11
Rub.	





PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/2021
FLS. 12
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária a Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA., tendo em vista a necessidade da compra para melhor desempenho dos serviços. A aquisição a ser adquirida é de suma importância para a condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública. Nesse cenário, as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, em busca de atendimento ao princípio da eficiência e eficaz.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de R\$ 17.142,65 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais, e sessenta e cinco centavos). tem-se que justifica-se a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas da modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa, **Agromarina Eireli**, portadora do CNPJ nº 00.109.283/0001-04, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa,



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	13
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

consignando-se o valor total de R\$ 16.927,90 (dezesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos).

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 21 de junho de 2021

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 14
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras-MA, 21 de junho de 2021.

A Senhora
Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA, tendo sido o valor total é de R\$ 17.142,65 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais, e sessenta e cinco centavos)

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 15
Rub. _____

À
Secretaria Municipal Agricultura
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa para a aquisição de Atomizador 362M18, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Mun. de Agric., Pesc. e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.108 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Agricultura, Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 21 de junho de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	16
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a aquisição de Atomizador 362M18, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Mun. de Agric., Pesc. e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.108 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Agricultura, Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Saldo da Dotação: R\$ 17.142,65

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 17.142,65

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,01%

Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura: R\$ 915.350,00

Impacto Orçamentário: 1,87%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura Corresponde a 1,87%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 19
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA. Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO.

Pedreiras - MA, 21 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	18
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Pelo presente Termo de Declaração eu Elcimar Silva Lima Filho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para a aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA., cujas despesas serão empenhadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 0002 2.018 Manutenção e funcionamento da Secretaria municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual - LOA, e compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Estima-se um custo de R\$ 17.142,65 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais, sessenta e três cinco)

Pedreiras - MA, 21 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006021/2021
FLS. 19
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras – MA, 22 de junho de 2021.

À EMPRESA

AGROMARINA EIRELI

CNPJ Nº 00.109.283/0001-04

ENDEREÇO: Rua Maneco Rêgo, 1.069 – Centro - Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para a Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA. . A proposta de preços deverá especificar as quantidades, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Contrato Social;
- Documento pessoal dos sócios;
- comprovante endereço do sócios
- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;

Conta bancaria da empresa:

Atenciosamente,

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

RECEBIDO EM ____/____/2021.

RESPONSÁVEL: _____

Assinatura



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006.001/2021
FLS. 20
Rub. _____

RUA MANECO RÊGO, Nº 1069 – CENTRO
PEDREIRAS – MA
(99) 3642-3026 / 9 8140-9791
agromarinalacerda@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
SENHOR
ELCIMAR SILVA LIMA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA

PROPOSTA DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR 362M18, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA.

EMPRESA: AGROMARINA EIRELI
ENDEREÇO: RUA MANECO REGO, 1069 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO CIDADE: PEDREIRAS UF: MA
CEP: 65.725-000
CNPJ: 00.109.283/00001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	UNIDADE	05	3.385,58	16.927,90
R\$ 16.927,90 – dezesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos.					

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; (✓) 60 dias; (x) 90 dias;.

PEDREIRA/MA EM, 22 DE JUNHO DE 2021.

AGROMARINA EIRELI
CNPJ: 00.109.283/00001-04
Marina Lacerda Ferreira Pinho
CPF: 293.213.363-20

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EIRELI "MARINA LACERDA FERREIRA PINHO COMERCIO- CNPJ- 00.109.283/0001-04

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, MARINA LACERDA FERREIRA PINHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1967, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 013763872000-1- expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão, em 05/05/2011, e do CPF nº 293.213.363-20, residente e domiciliada na Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Sebastiao Curvina,302,- Engenho- CEP-65725-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21100822875, por despacho de 07/07/1994, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.109.283/0001-04, sediada na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Maneco Rego,1069- Centro- CEP65725-000, ora transforma seu registro de Firma Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica transformada esta empresa individual em empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sob o nome empresarial de "AGROMARINA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta sociedade, que e de R\$100.000,00(cem mil reais), permanece inalterado e passa a constituir o capital da empresa individual de responsabilidade limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta data, a solicitação do seu ato constitutivo, mediante cláusulas.

ATO CONSTITUTIVO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 10:43 SOB Nº 21600112974.
PROTOCOLO: 190375566 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389185. NIRE: 21600112974.
AGROMARINA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 28/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "AGROMARINA EIRELI - CNPJ 00.109.283/0001-04."

CLÁUSULA PRIMEIRA- A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome Empresarial de "AGROMARINA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA- A empresa tem sede, à Rua Maneco Rego nº 1069-Centro- CEP-65725-000, Pedreiras- MA podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras de pendencias em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA- O objeto da empresa é a exploração por conta própria do ramo de (4771-7/04 - Comercio varejista de medicamentos veterinários; (4789-0/09- Comercio varejista de armas e munições; (4763-6/04- Comercio varejista de Artigos de caça, pesca e camping; (4789-0/04- Comercio varejista de animais vivos e alimentos para animais de estimação; (4763-6/02- Comercio varejista de artigos esportivos; (4789-0/05- Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; (4744-0/01- Comercio varejista de ferragens e ferramentas; (4782-2/01- Comercio varejista de calçados; (4930-2/01- Transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (7731-4/00- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; (1066/0/00- Fabricação de alimentos para animais; (4742-3/00- Comercio varejista de material elétrico; (4744-0/03- Comercio varejista de material hidráulicos; (4755-5/02- Comercio varejista de artigos de armarinho; (4763-6/01- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; (4781-4/00- Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; (4789-0/99- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(sal mineral, acessórios para montaria, pecas e maquinas agrícolas); (3319-8/00- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente(manutenção de carabina); (3311-2/00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; (3314-7/10- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso em geral não especificados anteriormente(motores eletrônicos e a combustão; (4619-2/00- Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado (sementes, ração, sal);

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 10:43 SOB Nº 21600112974.
PROTOCOLO 190375566 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389185. NIRE: 21600112974.
AGROMARINA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/1202 1
FLS. 23
Rub. _____ e

CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "AGROMARINA EIRELI. CNPJ 00.109.283/0001-04."

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R\$100.000,00(cem mil reais), proveniente da empresa "MARINA FERREIRA PINHO COMERCIO" já integralizado em moeda corrente do país:

CLÁUSULA SEXTA- A empresa será administrada por sua titular a Sra. MARINA LACERDA FERREIRA PINHO, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa, poderes da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada será elaborado inventário balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA- A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 10:43 SOB Nº 21600112974.
PROTOCOLO: 150375566 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389185. NIRE: 21600112974.
AGROMARINA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	24
Rub.	

CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "AGROMARINA EIRELI. CNPJ 00.109.283/0001-04."

Por verdade, assina o presente instrumento, e que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA), 17 de maio de 2019.

 
MARINA LACERDA FERREIRA PINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 10:43 SOB Nº 21600112974.
PROTOCOLO: 190375566 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389185. NIRE: 21600112974.
AGROMARINA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/2021
FLS. 25
Rub. 2

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pedreiras - Maranhão
Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro
Ilpe Eduardo Holanda Braúna
Oficial do Registro
Escritório Autorizado

Reconheço como autêntica e verdadeira(s)
Firma(s) de MARIANA LACERDA
SCARLETA PENHO

Em Teste da da verdade

Pedreiras - MA, 24 de 05 de 2019

João Furtado Leite
Escrevente Autorizado



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 10:43 SOB Nº 21600112974.
PROTOCOLO: 190375566 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902389185. NIRE: 21600112974.
AGROMARINA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 28/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	210
Rub.	0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROMARINA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.109.283/0001-04
Certidão n°: 19290050/2021
Expedição: 21/06/2021, às 17:48:22
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROMARINA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.109.283/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100699/2021
FLS.	27
Rub.	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.109.283/0001-04

Razão Social: AGROMARINA EIRELI

Endereço: RUA MANECO REGO 1069 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003562761382396

Informação obtida em 22/06/2021 09:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1206001/2021
FLS.	29
Rub.	4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 143942/21

Data da 23/03/2021 10:10:06

Inscrição Estadual: 121378420

CPF/CNPJ: 00109283000104

Razão Social: AGROMARINA EIRELI

Endereço: RUA MANECO REGO, 1069 CEP: 65725000

Telefone: (99)36422514

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRASIMA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	30
Rub.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROMARINA EIRELI
CNPJ: 00.109.283/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua *desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal*.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:21 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **8084.9AE4.A1E4.AAEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO**R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65000-000
CNPJ: 06.274.757/0001-50 - IGC. ESTADUAL N° 120505371
Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800701195PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/12021
FLS. 31
Rub. SEGUNDA VIA

N° Documento: 2021065347122

ESCRITÓRIO PEDREIRAS

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
00534712.2MATRÍCULA 00534712.2
CLIENTE AGROMARINA EIRELI
CPF/CNPJ: 00.109.283/0001-04VENCIMENTO
28/06/2021INSCRIÇÃO 401.400.303.0175.000
ENDEREÇO DO IMÓVEL R MANECO REGO, NUMERO, 01069 - HABITADO - CENTRO PEDREIRAS MA 65725-000
FATURA 06/2021RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA
ÁGUA LIGADO
ESGOTO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA	
DATA	VALOR	DATA	ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)	
05/2021	13	04/2021	14					
03/2021	20	02/2021	29	459	472	13	30	0,44
01/2021	23	12/2020	24	12/04/2021	12/05/2021	N°Hm:		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR						
1	13	R 53022						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE ATÉ 10 M3 - R\$ 25,49 (POR UNIDADE) 11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,16 POR M3 TOTAL ÁGUA	10 M3 3 M3	25,49 15,48 40,97

Valor aproximado dos tributos IPTU e CUFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL GERAL R\$ 40,97

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
(Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA REGIONAL Mês/Ano: 05/2021

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CLORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médios)		

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 22/06/2021

MATRÍCULA 00534712.2
INSCRIÇÃO 401.400.303.0175.000

FATURA 06/2021

VENCIMENTO 28/06/2021

VALOR R\$ 40,97

GRUPO: 400

FIRMA: 1

82610000000-7 40970002401-4 00534712201-1 06202110003-7

VIA CAEMA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PEDREIRASIMA
Proc. 1006001202
FLS. 23
Rub. 1

DADOS BANCÁRIOS



BANCO DO BRASIL

AG. 0242-9 // CC. 17.329-0

MARINA LACERDA FERREIRA PINHO



BRADESCO

AG. 1026 // CC. 7273-7

MARINA LACERDA FERREIRA PINHO



CAIXA ECONÔMICA

AG. 0767 // OP. 003 // CC. 542-3

MARINA LACERDA FERREIRA PINHO



SICOOB

AG. 4436 // CC. 3277-8

MARINA LACERDA FERREIRA PINHO

CNPJ: 00.109.283/0001-04



BANCO DO NORDESTE

AG. 128 // CC. 11.797-4w

MARINA LACERDA FERREIRA PINHO

AlusDalu

PEDIDOS LIBERADOS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

ENVIAR COMPROVANTE PARA

☎ (99) 98140-9791

AGRO MARINA

O PONTO CERTO DO HOMEM DO CAMPO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.:	10260211202-1
FLS.:	34
Rub.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessária a Aquisição de Atomizador 362M18, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA., tendo em vista a necessidade da compra para melhor desempenho dos serviços. A aquisição a ser adquirida é de suma importância para a condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública. Nesse cenário, as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, em busca de atendimento ao princípio da eficiência e eficaz.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 17.142,65 (dezesete mil, cento quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	05	Unidade	3.428,52	17.142,65

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993 e o Decreto Federal 9.412/2018.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência:

6.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão da Nota Fiscal, na Secretaria de Finanças do Município de Pedreiras/MA - MA, situada na Avenida Zeca Branco n.º 134, Bairro- Mutirão- CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas dos Tributos Federais, Estaduais da Sede da empresa, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/202_1
FLS.	35
Rub.	

6.3 PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e a entrega dos documentos fiscais, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

6.4 PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

6.5 PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

7.3 PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.4 PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização dos materiais, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA de de manter fiscalização própria.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 0002 2.018 Manutenção e funcionamento da Secretaria municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

À vista das informações contidas nestes autos
e com observância as normas vigentes,

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/2021
FLS.	30
Rub.	€

APROVO o presente Termo de Referência e
AUTORIZO a continuidade dos tramites
legais para a realização da Dispensa.

Pedreiras - MA, 22 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA	
Proc.	102600/2021
FLS.	37
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 22 de junho de 2021.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo a essa conceituada Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 1006001/2021, afim de que este órgão se pronuncie sobre a Dispensa de Licitação nº 002/2021, nele contido, tendo como objeto a aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA., elaborado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1.993. Na oportunidade encaminhamos a minuta do contrato para análise e aprovação.

Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, renovo os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	38
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx
Processo Administrativo nº 1006001/2021
Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR
362M18, DESTINADOS A SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E PESCA, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, , CNPJ nº 06.184.253/0001-49 com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, sito na *Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro*, através da neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca Sr. Elcimar Silva Lima Filho , portador do CPF sob nº 893.172.973-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o sr.XXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXX, RESIDENTE XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sr.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1006001/2021 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XXXXXX/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	102600/1202 1
FLS.	39
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/202 1
FLS.	40
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Dá-se a este contrato o valor total de xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	unidade	05		

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, no Banco xxxxxx, agência xxxxxxxx Conta xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/1202/1
FLS.	41
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	12
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 102600/2021
FLS. 43
Rub. _____

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a **CONTRATADA** suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1206001/2021
FLS.	44
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.018 – Manutenção e Funcionamento da Sec de Agricultura, Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006201/2021
FLS.	15
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, xx de xxxxxx de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Elcimar Silva Lima Filho
Secretario Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca
CONTRATANTE

«EMPRESA CONTRATADA»
«CPF CNPJ CONTRATADO»
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 26
Rub. 0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1006001/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DE PEDREIRAS – MA.

ASSUNTO: Aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata do objeto supracitado através da empresa Agromarina Eireli, portador do CNPJ: 00.109.283/0001-04, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação. Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100609/1202 1
FLS.	27
Rub.	1

dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a oncretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprando expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 18
Rub. 2

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 23 de junho de 2021

Wagner Nogueira Leite Silva
OAB/DF nº 60.087

Wagner Nogueira Leite Silva
Assessor Especial da CPL
OAB / DF 60.087
Port. 42/2021



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 49
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1006001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar empresa Agromarina Eireli, portador do CNPJ: 00.109.283/0001-04, aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é de R\$ 16.927,90 (dezesesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos) que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.018 – Manutenção e Funcionamento da Sec de Agricultura, Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras (MA), 23 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	50
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1006001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o empresa Agromarina Eireli, portador do CNPJ: 00.109.283/0001-04, objetivando a aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993. O valor global do contrato é de R\$ 16.927,90 (dezesesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca: PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 20 122 002 2.018 – Manutenção e Funcionamento da Sec de Agricultura, Pecuária e Pesca: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente: Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 23 de junho de 2021.
Elcimar Silva Lima Filho, Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Pedreiras (MA), 23 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/2021
FLS.	51
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca empresa Agromarina Eireli, portador do CNPJ: 00.109.283/0001-04, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, com sede Avenida Rio Branco, N°111 – Centro, Pedreiras - Maranhão, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 002/2021.

Cumpré – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Maranhão, 24 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: Mariana Brenda Ferreira Lima

CNPJ nº: 00.109.283.0001-04



PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/2021
FLS. 52
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210312/2021
Processo Administrativo nº 1006001/2021
Dispensa de Licitação nº 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, E O EMPRESA.
AGROMARINA EIRELI, PORTADOR
DO CNPJ: 00.109.283/0001-04, PARA
AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR
362M18, DESTINADOS A SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E PESCA, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, , CNPJ nº 06.184.253/0001-49 com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, sito na *Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro*, através da neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca o Sr. Elcimar Silva Lima Filho , portador do CPF sob nº 893.172.973-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AGROMARINA EIRELI**, portador do CNPJ: 00.109.283/0001-04, sediada Rua Maneco Rêgo, 1.069 – Centro - Pedreiras/MA: CEP: 65.725-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sra. Marina Lacerda Ferreira Pinho, portadora do CPF: 293.213363-20, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1006001/2021 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 002/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	53
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.



PEDREIRÁS/MA
Proc. 100600/1202 1
FLS. 34
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.927,90 (dezesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Atomizador Costal 362M18, motor 2 tempos de 62CC cilindradas, reservatório de 18 litros	unidade	05	3.385,58	16.927,90

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, agência 0242-9 Conta corrente 17.329-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 55
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARÁGRAFO QUARTA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 56
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



PEDREIRAS/MA
Proc. 100600/2021
FLS. 27
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/1202 1
FLS.	53
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, cujos programas



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100600/1202 1
FLS.	59
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.018 – Manutenção e Funcionamento da Sec de Agricultura, Pecuária e Pesca

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, 24 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Elcimar Silva Lima Filho
Secretario Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca
CONTRATANTE

AGROMARINA EIRELI
CNPJ: 00.109.283/0001-04
Marina Lacerda Ferreira Pinho
CPF: 293.213363-20
CONTRATADA



PEDREIRAS/MA
Proc. 1006001/2021
FLS. 66
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210312/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca de Pedreiras - MA e a empresa AGROMARINA EIRELI, portadora do CNPJ: 00.109.283/0001-04, sediada Rua Maneco Rêgo, 1.069 – Centro - Pedreiras/MA: CEP: 65.725-000. OBJETO: Aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA. VIGENCIA: 24/06/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.927,90 (dezesesseis mil, novecentos e vinte sete reais e noventa centavos). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02: Poder Executivo - UNIDADE GESTORA: 1601 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca – PROJETO/ATIVIDADE: 20 122 002 2.108 – Manutenção e Funcionamento da Sec de Agricultura, Pecuária e Pesca: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 24/06/2021. Elcimar Silva Lima Filho, Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Pedreiras - MA, 24 de junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1006001/2021
FLS.	61
Rub.	

À EMPRESA

AGROMARINA EIRELI

CNPJ Nº 00.109.283/0001-04

ENDEREÇO: Rua Maneco Rêgo, 1.069 – Centro - Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

ORDEM DE ENTREGA
CONTRATO Nº 20210312/2021
DISPENSA Nº 002/2021

Prezado,

Pelo presente autorizo a Aquisição de Atomizador 362M18 destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca do Município de Pedreiras – MA, objeto do Processo Administrativo nº 1006001/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 24 de Junho de 2021.

Elcimar Silva Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

RECEBIDO EM ___/___/2021.

AGROMARINA EIRELI

CNPJ Nº 00.109.283/0001-04

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 147496

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1006001 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 25 de Junho de 2021 às 15:22:32 com o número 1624645352253.

São Luis, 25 de Junho de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 213498

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1006001 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210312 / 2021

CONTRATADO: AGROMARINA EIRELI

CNPJ CONTRATADO: 00109283000104

DATA ASSINATURA: 24/06/2021

VALOR: R\$ 16.927,900000

Recibo emitido em 25 de Junho de 2021 às 15:25:51 com o número 1624645551415.

São Luis, 25 de Junho de 2021